

que ela assinou, cópias do comprovante de cancelamento, porém, isso não foi efetivo, até a presente data, mesmo após o cancelamento a consumidora não obteve resposta alguma em sua busca, portanto, deseja todas essas cópias por motivos pessoais.

Diante tais relatos, vem a consumidora, solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

I. Que a fornecedora nos encaminhe os documentos relacionados a assinatura de contrato, e também relacionados ao distrato.

II. Que a fornecedora preste esclarecimentos acerca do assunto.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de abril de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÃO Nº 059, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 113/2019

Fornecedor/Representado: STUDIO ONE SHOP - SERVICOS DE BELEZA LTDA (STUDIO ONE SHOP COSMÉTICOS E PERFUMARIA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 106/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.587,29 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 052, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 91/2019

Fornecedor/Representado: GRUPO SANTANDER (SANTANDER)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 85/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 7.614/98, por tratar-se da 1ª (primeira) infração às disposições de tal diploma legal, devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 060, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 116/2019

Fornecedor/Representado: MODEI VESTUARIO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 109/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 18.047,85 (dezoito mil e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 055, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 101/2019

Fornecedor/Representado: CLARO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 94/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 36.688,50 (trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD